LEI N° 874 /2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa a fonte de recursos 01.107 e a abrir um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a incluir no Orçamento Geral do corrente exercício financeiro, no Quadro de Detalhamento da Despesa, no Projeto 12.361.12012-055 – Manutenção do Transporte Escolar, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, a fonte de recursos 01.107 – Salário Educação.

Art. 2° - Fica também autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais) de acordo com as seguintes especificações:

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
	12.361.12012-055 – Manutenção do Transporte Escolar	
	2090.3.3.90.33.00.00.01.107 – Passagens e Despesas com Locomoção	100.000,00
	2100.3.3.90.39.00.00.01.107 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	25.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE – FMS	
	10.301.10012-104 – Manutenção dos Serviços do Consórcio de Saúde	
	3450.3.3.72.39.00.00.01.303 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	80.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	205.000,00

Art. 3° - Como recurso para abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do cancelamento de recursos, na forma do previsto no Inciso III do §1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, conforme segue:

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
	12.361.12011-053 – Ampliação e Reforma da Rede Física de Ensino	
	1800.4.4.90.51.00.00.01.107 – Obras e Instalações	125.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE – FMS	
	10.301.10011-092 – Ampliação da Rede Municipal de Saúde	
	3030.4.4.90.51.00.00.01.303 – Obras e Instalações	80.000,00
	TOTAL DOS CANCELAMENTOS	205.000,00

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 19 DE OUTUBRO DE 2011.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL